



DECRETO N° 024/2021

Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais realizadas nos setores do âmbito da administração pública, com sede e foro em Escada-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que o Município de Escada/PE manteve a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Escada-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), através do Decreto municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por fim, em virtude da confirmação, nos últimos dias, de funcionários de diversos setores do Poder Executivo Municipal da Escada/PE que tiveram diagnóstico positivo para novo Coronavírus (COVID-19), após terem realizado trabalho presencial em seus respectivos setores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime extraordinário com a realização das atividades de maneira remota (home-office), que funcionará em idêntico horário ao do expediente

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA


regular, estabelecido no âmbito do Poder Executivo Municipal, com sede e foro em Escada/PE, o qual importa em suspensão do trabalho presencial durante o período compreendido entre 23 de março de 2021 a 28 de março de 2021.

Art. 2º Durante o período compreendido no artigo anterior, toda a atividade dos setores deverá ser dar remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo Único. Se identifica como exceção do determinado no *caput* as atividades presenciais referentes aos serviços considerados essenciais, de extrema urgência ou necessidade no âmbito da administração pública municipal, principalmente com relação à saúde e assistência social.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do presente Decreto.

Escada/PE, 23 de março de 2021.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada-PE

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município